

ANO 2000 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2000 .....

OBJETO Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá  
outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 21/08/2000 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 21 / 08 / 2000 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 2957/2000 .....

Lei n.º 3013, de 04 de setembro de 2000, .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000**

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:  
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

"Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m², que assim se descreve: "Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro"

**PARÁGRAFO 1º** - O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

**PARÁGRAFO 2º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação da UFUR (Unidade Fiscal de Referência).

**ARTIGO 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os critérios citados no "caput" deste Artigo, referem-se à capacidade dos interessados em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

**ARTIGO 3º** - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

**ARTIGO 4º** - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

I - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - área e tipo de edificação.

**ARTIGO 5º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente; podendo ser parcelados em até 12 (doze) meses.

**ARTIGO 6º** - O interessado que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para dar entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso isso não ocorra, o licitante vencedor perderá as parcelas já pagas, retomando a área para a municipalidade.

**ARTIGO 7º** - O licitante vencedor que se instalar e que esteja funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra-estrutura urbana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação de multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

**ARTIGO 8º** - O licitante vencedor terá que estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**ARTIGO 9º** - Das escrituras constarão os encargos contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária, ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2816, de 20 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de setembro de 2000

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de setembro de 2000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/320/2000 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Agosto de 2000.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 93/2000, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2957/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Artur Ernesto Henrique  
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO – SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2957/2000

**Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concordância, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 – ficha 16 – livro nº 2 – Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31m<sup>2</sup>, que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando a esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Tainara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro.”

**PARÁGRAFO 1º** - O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado

**PARÁGRAFO 2º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação da UFUR (Unidade Fiscal de Referência).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade dos interessados em:

- a) – gerar empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

**ART. 3º** - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

**ART. 4º** - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

I – Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) – natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) – previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) – área e tipo de edificação.

**ART. 5º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 12 (doze) meses.

**ART. 6º** - O interessado que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para dar entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso isso não ocorra, o licitante vencedor perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**ART 7º** - O licitante vencedor que se instalar e que esteja funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra-estrutura urbana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação de multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

**ART. 8º** - O licitante vencedor terá que estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**ART. 9º** - Das escrituras constarão os encargos contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária, ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**ART. 10** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2816, de 20 de agosto de 1998.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de Agosto de 2000.



**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**



**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**



**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

17 de agosto de 2000  
OEP/0389/00/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1148/2000  
DATA: 17/08/2000 HORA: 12:29:44  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/0389/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE  
RESP: MICHELE SARTI JS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Trata-se de um imóvel localizado no Distrito Industrial com uma área de 4.656,31m<sup>2</sup>, cuja alienação, e destina-se a instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o nosso município.

Tendo em vista a existência de interessados em se estabelecer, e para que os mesmos possam agilizar processo junto a municipalidade, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores, com o que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
Prefeito municipal

**Exmo. Sr.**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



APROVADO EM 21 / 08 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 93 /00**

**Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”

**PARÁGRAFO 1º** - O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

**PARÁGRAFO 2º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação da UFUR (Unidade Fiscal de Referência).

**ARTIGO 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade dos interessados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

**ARTIGO 3º** - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

**ARTIGO 4º** - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem requerimento constando os seguintes dados:

I - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - área e tipo de edificação.

**ARTIGO 5º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 12 (doze) meses.

**ARTIGO 6º** - O interessado que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses para dar entrada nos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso isso não ocorra, o licitante vencedor perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**ARTIGO 7º** - O licitante vencedor que se instalar e que esteja funcionando no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da homologação da concorrência, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores da infra estrutura urbana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Acima do prazo previsto no caput deste artigo, o valor do ressarcimento será integral, com incorporação de multa e mora, de acordo com a Lei, quando ocorrer atraso no pagamento.

**ARTIGO 8º** - O licitante vencedor terá que estar em pleno funcionamento até 12(doze) meses após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**ARTIGO 9º** - Das escrituras constarão os encargos contidas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária, ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2816, de 20 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de agosto de 2000

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2816, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

**Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, o imóvel de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 23.316 - ficha 16 - livro nº 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição e avaliação em anexo a esta Lei.

“Uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situada no perímetro urbano desta cidade, com frente para a Rua “J” esquina com a Avenida Marginal, de formato irregular, contendo uma área de 4.656,31 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: “Tem início em um ponto no alinhamento da Rua J, daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal; daí, virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56m até outro ponto, daí, virando à esquerda e segue numa distância de 15,00m até um ponto, daí, virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Taianara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, finalmente virando à esquerda segue em ângulo reto e segue numa distância de 159,31m onde confronta com os lotes nºs. 622, 572 e 439, até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento das Ruas J, encerrando o perímetro”

**ARTIGO 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

**ARTIGO 3º** - Não será admitido empreendimento prejudicial ao meio ambiente.

41-98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 4º** - Do edital de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:
  - a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
  - b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
  - c) - cronograma de construção e início das atividades;
  - d) - área e tipo de edificação.

**ARTIGO 5º** - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em até 24 meses.

**ARTIGO 6º** - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do estudo preliminar dos Projetos de Edificação e de 03 (três) meses dos Projetos conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**ARTIGO 7º** - A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a homologação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**ARTIGO 8º** - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor de dos referidos encargos.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 1998.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de agosto de 1998

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
**Diretor de Gabinete**

ESTRADA

MUNICIPAL

40,61

13,74

51,09

50,06

50,06

**439**

**572**

**622**

**001**

A= 4.316,61 m<sup>2</sup>  
P= 260,65m

MAT. 23.314

MAT. 23.312

MAT. 23

MAT. 23.038

A= 3746,41m<sup>2</sup>  
P= 250,39m

A= 3794,25m<sup>2</sup>  
P= 252,85m

A=3.866,9  
P= 250,6

74,55  
108,35

92,21

77,00

**102 - 151**

14,00

59,25

50,03

50,03

50,03

**353**

A= 4.656,31m<sup>2</sup>  
P= 421,13m  
MAT. 23 316

53,35

53,03

**080**

A= 3.810,  
P= 248

MAT. 23

RUA J

74,08

77,00

15,00

CONFECÇÕES TAIANARA LTDA M.E.

P.M.B.

40,9

ROSIO



Departamento de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo  
Brasil

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no perímetro urbano, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, com uma área de 4.656,31 m<sup>2</sup>. A presente avaliação foi elaborada com visita ao local referido e dados do cadastro deste imóvel.

### 2.0 Situação e Localização:

O terreno esta localizado no perímetro urbano desta cidade Bebedouro, com frente para a Rua "J" esquina com a Avenida Marginal, distando aproximadamente 2500 metros da área central da cidade, próximo ao Distrito Industrial.

### 3.0 Descrição dos Terrenos:

O referido terreno apresenta topografia irregular, com alguma vegetação rasteira. Tem início em um ponto no alinhamento da Rua "J", daí segue por esse alinhamento numa distância de 74,08 m até encontrar o alinhamento da Avenida Marginal, daí , virando à esquerda segue por esse alinhamento numa distância de 12,56 m até outro ponto, daí , virando a esquerda e segue numa distância de 15,00 m até um ponto, daí , virando à direita em ângulo agudo segue numa distância de 158,92 m até um ponto, confrontando nessas últimas medidas com propriedade de Tainara Confecções ME e da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí , finalmente virando a esquerda segue em alinhamento numa distância de 159,31 m onde confronta com os lotes n<sup>os</sup>. 622, 572 e 439 até encontrar o ponto inicial da descrição no alinhamento da Rua "J". Contendo uma área de 4.656,31 metros quadrados.

### 4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

Não há equipamentos públicos no local.

### 5.0 Cadastro :

Cadastro municipal sobre o n<sup>o</sup> 102.151.353.00 da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Sobre matrícula no 2<sup>o</sup> Cartório de Notas desta



Departamento de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo  
Brasil

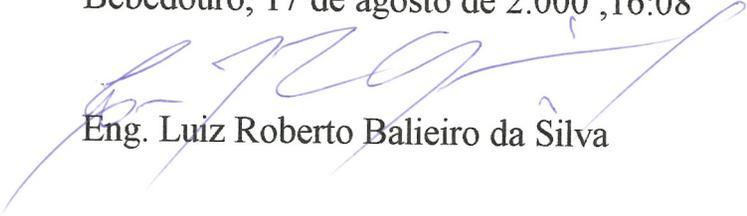
comarca, devidamente registrada neste cartório na matrícula nº 23316 e ficha nº16.

#### 6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos a venda e negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor exposto de :

Valor do terreno: R\$ 19.882,44 (Dezenove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Bebedouro, 17 de agosto de 2.000, 16:08

  
Eng. Luiz Roberto Balieiro da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

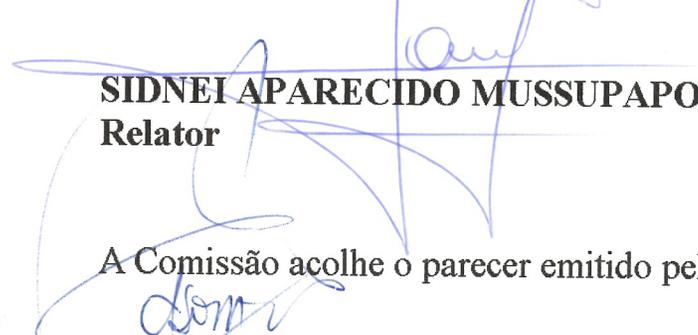
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

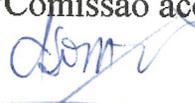
**EMENTA:** - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

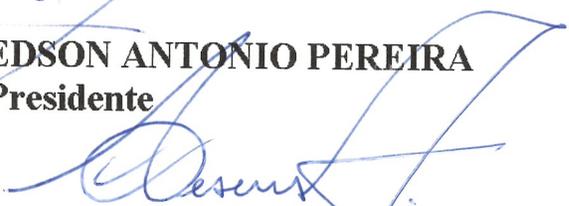
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

  
**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2000,  
de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ANGELO DESENHO FILHO**  
Presidente

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2000, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1161/2000

DATA: 21/08/2000 HORA: 20:41:36

ORIG: ASSIS. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

**Parecer.**

## Projeto de Lei n. 093/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de imóvel municipal, que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A regulamentação de alienação de bens municipais, é matéria de competência da lei municipal, posição que ganhou relevo com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 perante o Supremo Tribunal Federal, que limitou a restrição da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei 8666/93, somente para bens da União.

Foi cumprida a exigência de avaliação prévia e da submissão à concorrência pública (art. 17 *caput* e inciso I da Lei 8666/93).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 21 de agosto de 2000

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico